

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 40

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a conceder o premio de—quatro contos de réis—ao autor do melhor tratado descriptivo do nosso estado, recursos e das garantias, vantagens e facilidades que possam encontrar os emigrantes nesta provincia, uma exposição fiel e franca de maneira de fazer conhecer ao estrangeiro que queira emigrar, com que possa e deva contar.

Art. 2.º Para realisar-se a disposição do art. 1.º, será aberto, pelo presidente da provincia, um concurso com praso marcado.

Art. 3.º O presidente da provincia nomeará uma commissão de tres membros para examinar os trabalhos que forem apresentados e classificar-os, e sobre o relatorio dessa commissão decidirá qual o que deverá ser acceto e premiado.

No caso de não apparecer trabalho algum, fica o presidente da provincia autorizado a contractar a realisação do serviço, estipulando as condições para que seja conseguido o fim.

Art. 4.º Approvado um dos trabalhos ou executado por contracto, o presidente mandará traduzir em allemão e italiano e o fará distribuir nos pontos mais convenientes nos diversos paizes.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia a conceder o premio de quatro contos de réis ao autor do melhor tratado descriptivo do nosso estado, recursos, garantias, vantagens e facilidades que possam encontrar os emigrantes nesta provincia, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 41

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. O presidente da provincia fica autorizado a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao porteiro do thesouro provincial, Manoel Chrispiniano Chaves, para tratar de sua saude.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao porteiro do thesouro provincial, Manoel Chrispino Chaves, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 42

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam elevadas á cathogoria de villa a freguezia de S. Pedro, e á de freguezia a capella de Santa Maria, ambas do municipio de Piracicaba, servindo para as divisões da ultima as mesmas do actual districto policial.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathogoria de villa a freguezia de S. Pedro e á de freguezia a capella de Santa Maria, ambas do municipio de Piracicaba, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 43

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :